

RECIBI O ORIGINAL

Em 20/10/2020

Iolandina P de Albuquerque



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 66  
ASS mm

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 045/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Iolandina Pinto de Albuquerque.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Ramal do Pau Rosa, km 19, Lote N° 799, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 596.486.352-34

**FONE:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Pau Rosa, km 19, Lote N° 799, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°44'52,90"	60°9'12,39"	P-11	02°44'58,52"	60°9'5,44"
P-02	02°44'52,98"	60°9'2,27"	P-12	02°44'59,18"	60°9'5,13"
P-03	02°44'53,49"	60°9'1,82"	P-13	02°45'0,09"	60°9'5,20"
P-04	02°44'53,99"	60°9'1,60"	P-14	02°45'0,72"	60°9'4,91"
P-05	02°44'54,80"	60°9'1,46"	P-15	02°45'0,93"	60°9'4,89"
P-06	02°44'52,80"	60°9'3,48"	P-16	02°45'1,19"	60°9'4,87"
P-07	02°44'53,91"	60°9'5,58"	P-17	02°44'59,27"	60°9'1,85"
P-08	02°44'55,98"	60°9'7,54"	P-18	02°44'57,82"	60°9'1,89"
P-09	02°44'56,91"	60°9'6,54"	P-19	02°44'55,34"	60°9'1,42"
P-10	02°44'57,98"	60°9'5,88"	---	---	---

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de Agricultura Familiar, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal N° 033/2020.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 3,1487	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 80,0078
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 31,4873	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 6,2950
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 2,9347
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 25,1923	ÁREA REMANESCENTE (HA) 2,1950

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 045/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0584.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de florestas sem prévia autorização do IPAAM.